LEI MUNICIPAL Nº 10/2001

Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o período administrativo a contar de 1º de janeiro de 2001 e dá outras providências.

JOÃO DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que, o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, na Legislatura iniciada em janeiro de 2001, será correspondente ao valor de R$540,00 (quinhentos e quarenta reais).

§ 1º - Em cada mês, o subsídio total percebido, individualmente, inclusive o decorrente de eventuais reuniões extraordinárias, não poderá ultrapassar o valor de 50% (cinqüenta por cento) da remuneração percebida, a título de subsídio, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Fica limitado o subsídio do Vereador ao valor de 20% (vinte por cento) do subsídio percebido, mensalmente, por Deputado Estadual do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Serão remunerados no máximo de uma reunião extraordinária mensal proporcionalmente ao valor das reuniões ordinárias.

§ 1º - Somente será pago o valor correspondente à reunião ordinária ou extraordinária se o parlamentar se fizer presente à referida reunião, com no máximo 30 minutos de atraso em relação ao horário previsto no Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal.

§ 2º - Nos períodos de recesso do Poder Legislativo, os Vereadores perceberão, integralmente, os subsídios que lhes couber.

§ 3º - Em caso de licença para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em laudo médico, conforme previsão no inciso II do artigo 11 do regimento Interno, o Vereador terá direito, integralmente, ao subsídio mensal no mês em que se deu a moléstia, sendo que, após deverá buscar o benefício previdenciário.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal receberá, mensalmente, subsídio que corresponderá ao valor que lhe seria devido em razão de sua condição de Vereador, mais o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) incidente sobre este salário.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 3º serão revisados nas mesmas datas e pelo mesmo percentual que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou para representação da Câmara Municipal, deliberada pelo Plenário mediante designação da Mesa Diretora ou da Presidência, poderá o Vereador receber diárias, em conformidade com a Lei Municipal que trata da matéria.

Art. 6º - O subsídio do Prefeito Municipal será de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e o do Vice-Prefeito será de R$1.250,00 (hum mil duzentos e cinqüenta reais), os quais serão revisados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais de reajuste da remuneração dos servidores municipais.

Art. 7º - O subsídio dos Secretários Municipais será de R$1.143,00 (hum mil cento e quarenta e três reais), aos quais serão revisados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais de reajuste da remuneração dos servidores municipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes dessa lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Os subsídios previstos na presente lei deverão sofrer os descontos tributários e previdenciários cabíveis.

Art. 10º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2001.

João Domingos R. da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
Diretora de Expediente